

CONVITE Nº 001/2023.

A Prefeitura Municipal de Itaqueira/PI, por meio do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ Nº 06.072.960/0001-43, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Convite, Regime de Empreitada por Preço Global, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, observando-se as exigências estabelecidas neste edital.

DATA E HORA PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: 14/09/2023 às 08:30 hs.

Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, na Avenida Getúlio Vargas, centro, Itaqueira/PI, Sede da Prefeitura Municipal.

1 - OBJETO

Contratacao de pessoa juridica, para prestação de serviços de formacao continuada, do Programa de Apoio à Manutenção da Educação Infantil – Novas Turmas, do Município de Itaqueira – PI, conforme termo de referência e demais anexos que acompanham o edital.

2 - DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL

2.1- Os envelopes de documentos (1) e de propostas (2) poderão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itaqueira/PI, até às 08:00h do dia 14 de setembro de 2023, em envelopes separados, lacrados e identificados, ou poderão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até Às 08:30 hrs do dia 14 de setembro de 2023.

2.2 - Os envelopes de documentos (envelope 1) serão abertos a partir das 08:30hrs do dia 04 de setembro de 2023, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaqueira/PI, pela Comissão Permanente de Licitação. Os envelopes de propostas, não havendo renúncia expressa ao prazo recursal, (envelope 2) serão abertos no prazo legal.

3 - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

3.1 - As empresas interessadas em intervir na sessão de abertura de envelopes poderão se fazer presentes por meio de um representante legal, portador de instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida), que lhe outorgue poderes para tal fim. Além do instrumento de mandato o representante para credenciar-se deverá apresentar documento de identificação com foto.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1 - As propostas deverão ser datadas e assinadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar o nome, razão social, endereço da empresa, número do telefone, e-mail válido do responsável pela empresa ou de pessoa autorizada por este e número do CNPJ, constando o número da Carta Convite.

4.2 - As propostas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, conforme art. 64, § 3º da Lei 8.666/93.

4.3 - Não se admitirá proposta que apresente valor global simbólico, ou irrisório, de valor excessivo ou manifestamente inexecutável, art. 44, § 3º da Lei 8.666/93.

4.4 - Somente serão aceitas e classificadas as propostas cujo preço não exceder o valor total de R\$ R\$ 142.050,00 (cento e quarenta e dois mil e cinquenta reais).

4.5 - No envelope 1 (documentos) devidamente identificado deverá constar na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA - PI

CARTA CONVITE Nº _____/20__

NOME DO LICITANTE

DOCUMENTOS

E-mail:

Telefone:

4.6 – No envelope 2 (proposta) devidamente identificado deverá constar na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA - PI

CARTA CONVITE Nº _____/20__

NOME DO LICITANTE

PROPOSTA

E-mail:

Telefone:

4.9 - Nenhum envelope deverá ser recebido após as 08:30 hrs do dia 14 de setembro de 2023, sendo que, havendo envelopes recebidos após esse horário os mesmos permanecerão a disposição da empresa que os enviou pelo prazo de 30 (trinta) dias, e não sendo retirados neste período, os mesmos serão descartados. Os envelopes de propostas das empresas inabilitadas, decorrido o prazo recursal, permanecerão à disposição das mesmas, para retirada, pelo mesmo período.

4.10 - NO ENVELOPE 1 (DOCUMENTOS), DEVERÃO CONSTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

I) Cópia do Contrato Social da empresa para comprovar o ramo de atividade ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pelo Município de Itauêira/PI, válido;

II) Certidão de regularidade fiscal com o Fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS – art. 29, inciso IV da lei 8.666/93;

III) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união – art. 29, inciso III da lei 8.666/93, nos termos da Portaria conjunta PGFN/RF 1.791/14;

IV) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de quitação de tributos e contribuições estadual – art. 29, inciso III, da lei 8.666/93;

V) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos com o município sede da empresa – art. 29, inciso III, da lei 8.666/93;

VI) Declaração da empresa que não emprega menores no seu quadro de trabalhadores, conf. Lei 9.854/99 e art. 7º da CF/88 (conforme modelo do anexo II deste edital)

VII) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa trabalhistas – art. 27, inciso iv, da lei 8.666/93 e lei 12.440/11;

VIII) Certidão Negativa de Falência ou concordata ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da licitante com data de expedição inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos documentos.

IX) Os profissionais para execução dos serviços deverão comprovar vínculo empregatício com a empresa vencedora do certame através de CLT, contrato ou estatutário ou contratação *pro futuro*;

X) Apresentação de no mínimo um atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado atestando que o profissional já realizou palestras de formação continuada.

XI) Apresentação de declaração de que os profissionais que desenvolverão as temáticas da formação

continuada deverão ter especialização mínima em pós-graduação *latu sensu* em educação e/ou educação infantil.

Obs1: Os documentos necessários para habilitação deverão ser autenticados em Cartório competente ou autenticados por servidor da Administração, exceto as negativas emitidas via internet.

Obs2: A Prefeitura Municipal de Itaqueira/PI autenticará documentos até a data apazada, inclusive na sessão, desde que o representante legal porte consigo os originais.

Obs3: A Comissão de Licitações poderá ser verificada a autenticidade e validade das negativas via internet.

5 – DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

5.1- A empresa que pretender obter os benefícios previstos nos art., 42 a 45 da Lei Complementar 123 de 14/12/06, deverá apresentar no envelope de documentos (envelope 01), declaração, firmada por contador/técnico contábil legalmente habilitado ou certidão de enquadramento emitida pela Junta Comercial. Qualquer um destes documentos deverá ser expedido no ano em exercício (2023).

6 - DO PAGAMENTO

6.1 – As despesas para pagamento do objeto da presente licitação correrão por dotação orçamentária do Município para o exercício de 2023

6.2- O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto contratado, e mediante conferência e atestado de recebimento dos serviços pelo fiscal do contrato. Poderá ser efetuado pagamento fracionado, conforme andamento dos serviços.

6.3- Para a empresa fazer jus ao reequilíbrio econômico de que trata a Lei 8.666/93, deverá anexar proposta financeira planilha de composição custos e preços, devidamente assinada por profissional da Contabilidade habilitado.

6.4- Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva do contratante, os valores serão corrigidos pelo INPC.

7 - DO JULGAMENTO

7.1 - O Julgamento será pelo menor preço global. A Proposta de Preços deverá indicar o preço por item e o preço total, expresso em R\$ (reais), em algarismo com duas casas decimais em algarismo e por extenso o valor total.

7.2 - Em caso de absoluta igualdade de condições entre valores apresentados pelos proponentes a Comissão julgadora adotará critério de desempate, obedecendo ao disposto no Artigo 45, §3º da Lei 8.666/93.

7.3 - Os preços deverão ser cotados por item incluindo todas as despesas de taxas, impostos e frete que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços;

7.4 - Os erros ou equívocos porventura ocorridos em termos de preços serão de inteira responsabilidade do LICITANTE, não lhe cabendo nenhum recurso, caso tenha cotado preço além do desejado, nem tampouco poderá eximir-se da execução do serviço, caso tenha cotado valor inferior ao valor desejado; Em caso de pedido de desclassificação do item, serão aplicadas as penalidades previstas neste edital, caracterizando-se inexecução parcial do contrato.

7.5 - A empresa vencedora deverá cumprir com a prestação dos serviços mantendo as mesmas características cotadas;

7.6 - Poderão participar do certame as empresas cadastradas ou não, do ramo pertinente ao objeto ora licitado.

8 – DOS REQUISITOS, PRAZO PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

8.1 - O prazo para assinatura do contrato é de até 3 (três) dias úteis a contar da convocação formal para assinatura do mesmo.

8.2 - O prazo de vigência contratual é de 12 meses a contar da assinatura do instrumento contratual.

8.3 – Após a assinatura do contrato a empresa tem o prazo de 10 dias, para a apresentação aos fiscais do contrato, dos documentos comprobatórios quanto ao requisito de habilitação elencados no item 4.10 – XII deste edital.

9. – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A empresa vencedora deverá prestar os serviços de acordo com o Anexo I do presente edital.

9.2 – A empresa terá o prazo estabelecido no Termo de Referência para execução das palestras a contar da ordem de início a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

10 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Executar o objeto do contrato na forma ajustada, vedada a subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;

III – Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

IV – Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

V - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;

VI - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo.

VII – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;

10.1 Na hipótese da ocorrência de atrasos na prestação dos serviços decorrentes de motivo de força maior (fatores imponderáveis), os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao Órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a sua entrega.

10.2 A justificativa não é causa excludente de penalização, quando imotivada.

10.3 A recusa da adjudicatária em prestar os serviços no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

10.4 Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o processo licitatório retornará ao Presidente da Comissão para convocação das LICITANTES remanescentes, respeitada a ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até apuração de uma que atenda aos requisitos do Edital.

11 - Caberá ao Município Contratante:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

II - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

III - Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de

execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
IV - Efetuar o pagamento à CONTRATADA cf. determina o Contrato.

12- DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo de cinco dias contados da data do recebimento da ordem de início dos serviços, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do email com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de sessenta dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

12.3. Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

12.4. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e corrigido da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

12.5. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às LICITANTES remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

13.1 As impugnações ao presente ato convocatório serão recebidas pelo Protocolo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, nos termos e prazos estabelecidos no Artigo 41, da Lei nº 8666/93.

13.2 Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações, caberão recurso, nos termos do art. 109 da referida Lei.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A apresentação da proposta implica para a LICITANTE a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições

deste Edital, ficando responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.2 A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

14.3 A LICITAÇÃO poderá ser revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo as LICITANTES direito à indenização.

14.4 Na hipótese de não haver expediente no dia de abertura da presente LICITAÇÃO, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

14.5 Os recursos eventualmente interpostos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

14.6 A homologação do resultado desta LICITAÇÃO gera mera expectativa de direito à contratação.

14.7 O LICITANTE fica obrigado aceitar nas mesmas condições estipuladas neste Edital os acréscimos ou supressões que se fizerem nos totais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

14.8 – As empresas participantes deste certame deverão fornecer endereço de e-mail válido, o qual passará a ser o veículo de comunicação padrão entre contratante e contratada e, para o qual serão remetidas todas as notificações, tais como solicitações de entrega, formulação de aditivos e comunicações de qualquer natureza. O e-mail deverá ser mencionado na proposta.

14.9- As comunicações encaminhadas para o endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA gozam de presunção de ciência, notificação e conhecimento por parte da mesma em relação aquilo que lhe for remetido diretamente pela CONTRATANTE.

14.10 - As omissões e dúvidas decorrentes do presente processo licitatório serão dirimidas à luz do contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.11 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no Foro da Comarca de Itauueira/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Descrição do Objeto;
- b) Anexo II – Modelo de declaração de inexistência de trabalhadores menores;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato
- d) Anexo IV – Modelo de declaração de Microempresa;
- e) Anexo V – Modelo de apresentação da proposta

Maiores informações serão prestadas aos interessados nos seguintes horários: de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h30min na Sala da Comissão Permanente de Licitação-Sede da Prefeitura de Itauueira/PI, e-mail: cpl de itauueira@gmail.com

Gilceane de Moura Luz
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de formação continuada, do Programa de Apoio à Manutenção da Educação Infantil – Novas Turmas, do Município de Itaueira – PI.

2. PÚBLICO ALVO

Todos os professores da educação Infantil (anos iniciais), Coordenadores Escolares, Gestores e Auxiliares de turma da Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação de Itaueira – PI.

3. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação pela necessidade de investimentos urgentes na formação continuada do corpo docente bem como da equipe técnica para vislumbrarmos melhores resultados, não apenas nas avaliações externas, mas, no cotidiano da vida escolar.

A contratação de serviço para formação continuada dos profissionais da educação da rede municipal de ensino trata-se de uma importante ferramenta para capacitação constante dos mesmos, tendo como supremacia o desenvolvimento do processo ensino/aprendizagem.

Como cita a LDB lei nº 9394/96, TÍTULO III – DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR em seu Art. 4º - parágrafo IX – padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, assegurando, assim, melhoria nos resultados das avaliações nacionais no que se refere ao rendimento escolar no Ensino Fundamental e, tão logo, definindo as prioridades para melhoria da qualidade do ensino.

A formação continuada a ser contratada deverá fomentar na equipe técnica a implantação de um processo de gestão democrática que facilite o foco nos resultados da aprendizagem, bem como o aperfeiçoamento do professor regente em sua prática em sala de aula, de forma a garantir uma aprendizagem significativa e a melhor utilização dos descritores para elaboração diária de suas aulas.

O contratado deverá, obrigatoriamente, confirmar experiências prévias na execução do objeto a ser executado, desenvolvidas em outros municípios.

4 – DOS OBJETIVOS

• GERAL

Proporcionar o aperfeiçoamento do saber aos Professores, Coordenadores pedagógicos, Gestores e auxiliares de turma da Secretaria de Educação, inovação de sua prática assegurando uma ação efetiva na promoção de aprendizagens significativas.

• ESPECÍFICOS

1. Contribuir para o desenvolvimento profissional dos servidores da educação infantil.
2. Valorizar o saber e a experiência dos Professores, Coordenadores pedagógicos e da Secretaria de Educação, integrando teoria e prática;
3. Conscientizar os profissionais da necessidade dos pressupostos teóricos para a sua prática;
4. Atualizar os profissionais em relação às demandas de hoje;
5. Proporcionar momentos de trocas de experiências através das oficinas;
6. Produzir metodologias alternativas que contribuam nos processos de ensino e de aprendizagem;

5 - DA METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO GERAL DA FORMAÇÃO

- ✓ A carga horária total da formação continuada será de 90 horas/aula (noventa horas aula), presencialmente, Organizadas em 10 (dez) formações, perfazendo total de 10 (dias), sendo dividido em 02 momentos do Item 01 ao 05 no mês de Setembro e 06 a 10 no mês de Outubro,

As atividades presenciais dessa formação terão, no máximo, 09h (nove horas) diárias.

Fica a cargo da contratante a organização dos grupos e a comunicação aos profissionais e o controle da frequência.

Fica a cargo da contratante a organização do local, data show, tela de projeção e som, microfone.

1ª ETAPA A SER REALIZADA NOS DIAS 18 A 22 DE SETEMBRO E A 2ª ETAPA 16 A 20 DE OUTUBRO DE 2023

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	QUANT. PART
1	Adaptar Para Incluir, Gerando Novas Possibilidades De Aprendizagem	9	HoraAula	30
2	Alfabetização Com As Boquinhas	9	HoraAula	30
3	Atividades Adaptadas Ao Contexto Da Criança Dentro Da Bncc	9	HoraAula	30
4	Como Avaliar Uma Criança: Quais Habilidades Estão Presentes E Quais Estão Ausentes?	9	HoraAula	30
5	Como Fazer O Plano Educacional Individualizado - Pei	9	HoraAula	30
6	Conhecendo O Transtorno De Deficit De Atenção E Aprendizagem - TDAH	9	HoraAula	30
7	Consciência Fonológica A Nova Era Da Alfabetização	9	HoraAula	30
8	Metodologias Assistivas, Habilidades Predictoras Para Alfabetização	9	HoraAula	30
9	Planejamento Com Foco Na Alfabetização E Recondução De Aprendizagem	9	HoraAula	30
10	Recebi Um Aluno Autista E Agora?	9	HoraAula	30
11	Hospedagem Com Café, Almoço E Janta De 02 Profissionais E 1 Motorista	30	Diaria	3
12	Lanche Da Manhã E Tarde	600	Kit	30
13	Almoco (Arroz, Feijão, Salada, 2 Tipos De Carne)	300	Und	30



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

ANEXO II
CREDENCIAMENTO
M O D E L O

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA/PI

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr.*****
(nome, qualificação, residência) portador da Carteira de Identidade nº*****expedida
pelo***** para representar a
empresa***** (nome, endereço do
licitante) inscrita no CNPJ/MF sob o nº*****na licitação, modalidade
de***** a ser realizada em **de*****de*****, nessa PMI, podendo para tanto praticar
todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e
manifestar-se quanto à sua desistência.

Atenciosamente,

OBSERVAÇÃO: Só serão aceitos os credenciamentos assinados pelo representante legal do licitante que
tenha poderes para constituir mandatário, servindo o presente como orientação na formulação do mesmo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

ANEXO III
(MODELO “A” – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)
DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Ref.:

_____ (razão social da empresa), com sede na _____ (endereço), inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, o Município de Itaueira/PI e a empresa -----
-----, na forma abaixo:

O Município de Itaueira/PI, neste ato representado por.....(qualificação), residente e domiciliado nesta cidade, denominado Contratante, e....., empresa estabelecida.....inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada por.....,denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº, com fundamento na licitação realizada em, sob a modalidade de carta convite nº --/--, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formação continuada para professores da Rede Municipal que atuam na Educação Infantil, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A formação continuada abrangerá 30 (trinta) participantes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O local será indicado pela Secretaria de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO: A formação continuada deverá acontecer após a assinatura do contrato, até o mês de dezembro do ano recorrente, com encontros presenciais xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo prestação do serviço objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$......(.);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias após, após o aceite dos serviços, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais, correspondentes ao número de encontros realizados no mês em vigência ao serviço efetuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga;

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: -Promover formação pedagógica para os professores da educação infantil que fundamente e apóie a formação específica e a ação em sala de aula;- Promover formação em liderança mobilizadora para gestores e coordenadores pedagógicos; - Acompanhar todo o processo, fornecendo sugestões e colaborando na busca de soluções específicas; -

Assessorar a coordenação geral do projeto e os professores formadores, apoiando suas ações específicas;
- Fornecer material digital de apoio para a equipe de formação, professores e para os gestores e coordenadores; - Responsabilizar-se pelo comparecimento na data do evento, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, no local e horário definido;

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Fazer a divulgação da formação para os professores, oferecer local adequado para a realização da formação, acompanhar e avaliar o processo de formação, apresentar ao contratado a concepção de formação que se almeja para a proposta formativa a ser desenvolvida no Município.

PARÁGRAFO UNICO: A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Secretaria de Educação e Cultura;

CLÁUSULA QUINTA: A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Itaueira/PI;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA SEXTA: O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA: Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório;

CLÁUSULA NONA: A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA: O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato será efetuado nos termos do art. 73, inciso II da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela da prestação do serviço, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição/correção;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº e nota de empenho nº....., no valor de R\$......(...), da

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Itaueira/PI, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente,
Itaueira/PI, ... de de 2023.